

Comissão Nacional de 10242 Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde

Marco legal

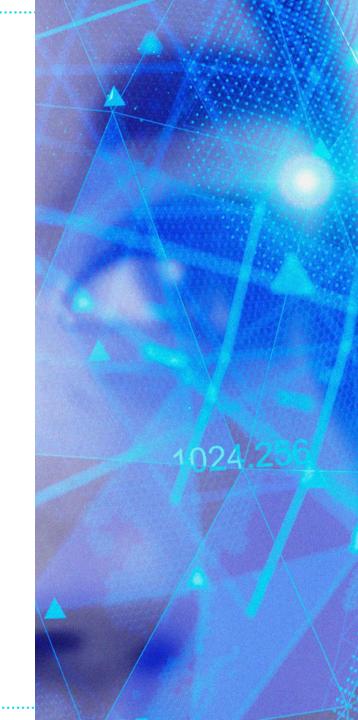
A Lei n° 12.401/2011

CITEC

Lei nº **12.401/2011**Decreto nº **7.646/2011**

Conitec

- Altera a Lei nº 8.080/1990 e dispõe sobre assistência terapêutica e incorporação de tecnologia em saúde no SUS.
- **Cria** a Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde.





A Conitec é um órgão colegiado integrante da estrutura do Ministério da Saúde.

Tem por objetivo assessorar a Pasta nas atribuições relativas à incorporação, exclusão ou alteração de tecnologias em saúde, pelo SUS, bem como na constituição ou alteração de protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas.

Marco legal

Principais mudanças

Incorporação baseada em evidências (eficácia e segurança) e estudos de avaliação econômica (custo-efetividade)

Prazo para avaliação de **180 dias**, prorrogáveis por mais 90 dias

Consulta Pública para todas as avaliações

Incorporações feitas mediante **PCDT**.

Veda o uso de tecnologias sem registro na Anvisa e de procedimentos experimentais

Marco legal

Composição



LENÁRIO

13 membros

- Secretarias do MS SCTIE preside
- CFM
- CNS
- CONASS
- CONASEMS
- ANS
- ANVISA

SECRETARIA EXECUTIVA Departamento de Gestão e Incorporação de Tecnologias e Inovação em Saúde (DGITIS), criado pelo Decreto nº 7.797/12

Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde (SCTIE)

Decreto n° 7.646/2011

Fluxo de incorporação

crítica de estudos apresentados

Conitec (SE) **Conitec (Plenário)** Secretário da SCTIE **RECEBE PEDIDO** ANALISA RELATÓRIO RECEBE RELATÓRIO de incorporação e e avalia recomendação e ratifica/retifica a avalia a conformidade recomendação documental Conitec (SE) Conitec (SE) Secretário da SCTIE Secretário da SCTIE **SUBMETE PARECER ANALISA ESTUDOS** à consulta pública e após, REALIZA DECIDE E PUBLICA científicos apresentados e, AUDIÊNCIA PÚBLICA as contribuições recebidas NO DOU caso julgue necessário, solicita são organizadas e inseridas estudos complementares no relatório técnico Conitec (SE) Secretário da **Conitec (Plenário)** SCTIE **ELABORA RELATÓRIO AVALIA RELATÓRIO** sobre a tecnologia em análise, indicação, alternativas emite recomendação e disponíveis no SUS e análise encaminha à consulta pública

Regras para incorporação



De acordo com a Lei nº 12.401/2011, o prazo é de **180 dias** para a conclusão de pedidos recebidos pela Conitec, prorrogáveis **por mais 90 dias**.



DISPONIBILIZAÇÃO - SUS

180 dias

DISPONÍVEL NO SUS

De acordo com o Decreto nº 7.646/2011, após publicação de portaria de incorporação de uma tecnologia, ainda existe um **prazo máximo de 180 dias** para que esta seja ofertada no SUS.

Tomada de decisão

CLÍNICA

segurança eficácia população beneficiada outros resultados indicações efetividade

PACIENTE

ética
impacto social
aceitabilidade
reações psicológicas
conveniência
outros aspectos

ECONÔMICA

impacto orçamentário eficiência custos de oportunidade custo-efetividade custo-utilidade custos

ATS

ORGANIZACIONAL

difusão acessibilidade logística capacitação utilização sustentabilidade

ATS

Relatórios técnicos

- Doença
- Tecnologia
- Análise das evidências apresentadas pelo demandante (Evidência Clínica, Avaliação Econômica e Impacto Orçamentário)
- Busca e Análise de Evidências
- Experiências internacionais
- Monitoramento do Horizonte Tecnológico
- Recomendação da Conitec
- Consulta Pública
- Deliberação Final
- Decisão



http://conitec.gov.br/decisoes-sobre-incorporacoes

Diretrizes Metodológicas



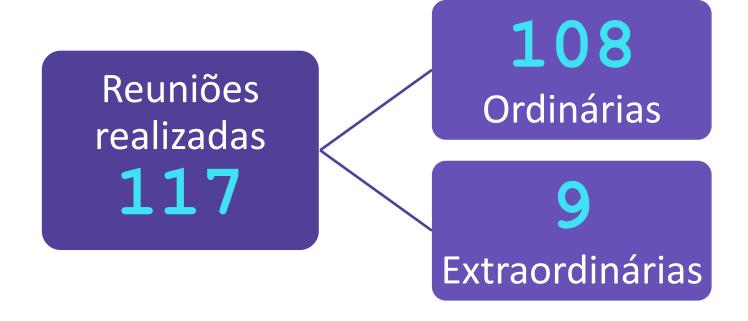






Dados Conitec 2012 a abril de 2022

Reuniões da Conitec



Das 9 reuniões extraordinárias, 5 foram realizadas nos últimos 2 anos em virtude da pandemia de Covid-19.

Demandas recebidas

1.044
DEMANDAS
RECEBIDAS

52 em avaliação

467
EXTERNAS

577INTERNAS

146 não conformes (32%)

1024 2

Demandas recebidas

Tipo de tecnologia



1.044 total

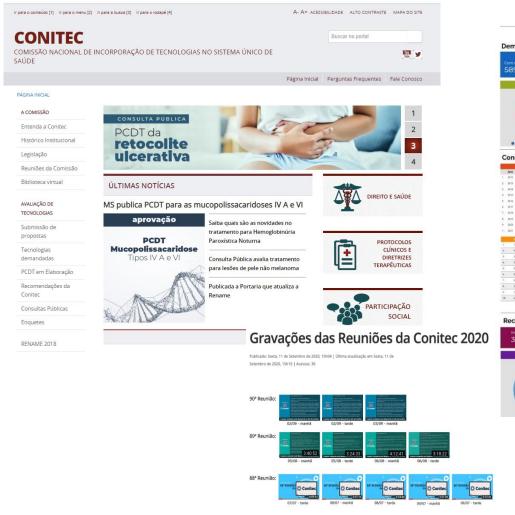
Recomendações

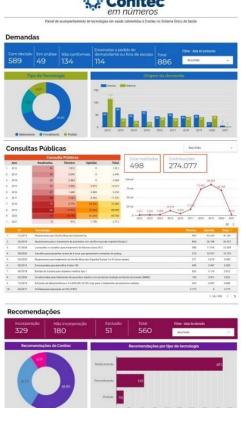
84 tecnologias excluídas (12,1%) 4 tecnologias não excluídas (0,6%)

224
tecnologias
não incorporadas
(32,3%)

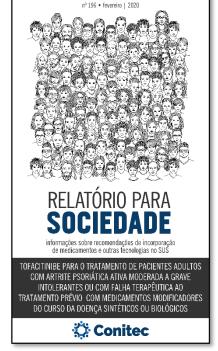
381
tecnologias
incorporadas
(55%)

Transparência e participação social



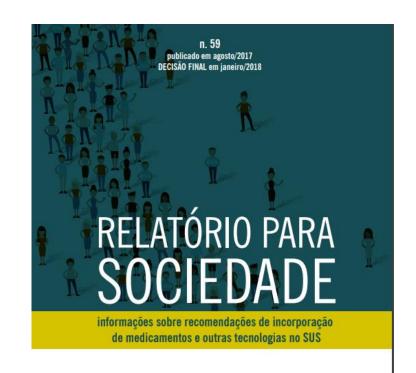






Tratamento da Amiloidose no SUS

Atualmente está disponível para o tratamento medicamentoso da amiloidose o tafamidis meglumina para pacientes adultos com polineuropatia sintomática em estágio inicial e não submetidos a transplante hepático, que foi **incorporado** em janeiro de 2018, através da portaria SCTIE-MS Nº 2, relatório número 339.



TAFAMIDIS MEGLUMINA NO TRATAMENTO DA POLINEUROPATIA AMILOIDÓTICA FAMILIAR



Tratamento da Amiloidose no SUS

Em março de 2021 houve uma nova submissão do tafamidis meglumina a qual a decisão foi de **não incorporar** para o tratamento de pacientes com cardiomiopatia amiloide associada à transtirretina (selvagem ou hereditária) acima de 60 anos de idade através da portaria SCTIE/MS Nº 10, relatório número 600.

O motivo da não incorporação está associado ao **preço** proposto da tecnologia apresentado pelo demandante que é muito elevado e não é justificado pelas evidências científicas apresentadas.

Como resultados da análise, uma ampliação de uso do tafamidis meglumina no tratamento da CM-TTR resultou em um impacto orçamentário de R\$ 31,4 milhões no primeiro ano e, em um horizonte de temporal de 5 anos, foi calculado um total acumulado de aproximadamente R\$ 1,46 bilhão.



Tafamidis meglumina no tratamento de pacientes com cardiomiopatia amiloide associada à transtirretina (selvagem ou hereditária) acima de 60 anos de idade

Brasilia – DF

Tratamento da Amiloidose no SUS

Atualmente uma nova tecnologia será avaliada para incorporação, que é inotersena nonadecassódica (Tegsedi®) a qual está sendo indicada para o tratamento da polineuropatia em pacientes adultos com PAF-TTR em estágio 2 e pacientes em estágio 1 que não responderam ao tratamento de tafamidis, a qual é a terapia atualmente disponível no SUS. Com previsão de ser avaliada pela Conitec em julho de 2022.